



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

25.4.2018

SEI 0027469-18.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CURITIBA
Vara/Juízo: Final - 58ª Vara Judicial - 8ª VARA CRIMINAL
Competência: CRIMINAL
Seção Judiciária - 1ª - Sede da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Data da última visita correcional: 20/05/2015.
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 22/09/2017
Juiz(íza) Titular: Sayonara Sedano Data da assunção: 02/03/2011
Juiz(íza) anterior: Antonio Carlos Choma Data da saída: mensageiro 08/02/2011
Juiz(íza) Substituto(A): Rodrigo Simões Palma Data da assunção: 25/01/2016
Endereço: Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, bairro Santa Cândida, CEP 82.630-900.
Telefone(s): (41) 3309-9108.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): sayo@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Mauro Antonio Apolonio - Técnico Judiciário	
Data da assunção: 02/08/2017	Matrícula: 52174
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Diogo Benetor Gieseler	
Data da assunção: 14/11/2007	Matrícula: 13366
Nome: Adriana Loterio Paquete	
Data da assunção: 21/07/2008	Matrícula: 13907
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Emerson Rogerio Fritsch Perazolo	
Data da assunção: 20/07/2016	Matrícula: 52762
Nome: Sinara de Almeida de Freitas	
Data da assunção: 01/10/2013	Matrícula: 52076
Nome: Bruno Spindola Facina	
Data da assunção: 31/10/2011	Matrícula: 50999
Nome: Mauricio Costa Pereira	
Data da assunção: 09/08/2010	Matrícula: 15019



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Andressa Chalcoski	
Data da assunção: 30/05/2017	Matrícula: 259984
Nome: Gabriela Bonfim Costa	
Data da assunção: 23/08/2017	Matrícula: 261197
Nome: Flavia Mello Dos Santos	
Data da assunção: 23/01/2018	Matrícula: 262807

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Ana Amélia Soares Assad Bruel	
Data da assunção: 31/10/2013	Matrícula:
Nome: Bruno Buttendorff	
Data da assunção: 31/10/2013	Matrícula: 17399

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Eduardo Vaz Amorim	
Data da assunção: 17/04/2017	Matrícula: 259271

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O futuro prédio do Fórum está em fase final de construção. Atualmente, o prédio é adequado, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala é boa. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes. Os espaços estavam organizados.
2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.
2.3 As armas estão no cofre central. As demais apreensões estão em sala própria.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é boa. Estava organizada.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora.
Vara: 10 computadores, 20 monitores, 2 impressoras, 6 scanners e 1 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências: - 1 computador, 3 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Não foi apresentado o Livro. O livro foi apresentado na Correição anterior. A Secretaria deverá envidar todos os esforços na localização do livro. Apresentá-lo à Magistrada para verificação de sua regularidade. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi lavrado o termo de encerramento na última folha do livro. As folhas em branco deverão ser inutilizadas com traços diagonais ou lavrar o termo complementar na folha seguinte ao último registro. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria. Diante disso, o livro deverá ser encerrado. Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 106 registros, além de 395 movimentos antigos, para saneamento imediato dos quais se destacam:

- a) "aguardando carta precatória" desde **11.8.2014** (apontado na Correição anterior);
- b) "aguardando conclusão do inquérito" desde **15.7.2013**;
- c) "aguardando diligências" desde **15.12.2016**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **19.8.2015**;
- e) "aguardando pagamento de custas" desde 24.4.2018;
- f) "aguardando processo suspenso Lei 9.099" desde **14.2.2013**;
- g) "aguardando publicação" desde **17.2.2009** (apontado na Correição anterior);
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde **22.1.2009**;
- i) "aguardando trânsito em julgado/defesa" desde **16.3.2012** (apontado na Correição anterior).

2.1. Constatou na ata da Correição anterior: *"Renova-se a determinação da manutenção de rotina periódica de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas"*. Justificar a falta do cumprimento. Renova-se a determinação da atualização das movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 58 processos em andamento. Citam-se, por exemplo: processo 1992.388-5, 1995.8292-6, 1996.2088-4 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); entre inúmeros outros. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 5 "andamento - processo"; 223 "julgados"; 25 "recursos"; e 1 suspenso art. 366 do CPP. Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. **Cartas Precatórias** - tem vara especializada para o cumprimento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", contam: 3 "em cumprimento"; e 24 "distribuição". Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - constam 792 registros em andamento, por exemplo, nº 2008.9000096-7, 1992.712-0 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC) e 2011.13895-1 (fase e movimento desatualizados); entre inúmeros outros que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", contam: 89 "inquérito policial"; além de alguns entre os 223 "julgados". Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - constam 650 registros em andamento. Citam-se, por exemplo: processos 1998.9078-9, 1999.1673-4 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); 2001.5188-0 (sem fase e com movimento desatualizado); entre inúmeros outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", contam: 23 "análise e decisão"; e alguns entre os 223 "julgados". Corrigir e manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar.

3.5. Ainda, **864 processos "sem fase/fase antiga"**, que deveriam ter sido corrigidos após as Correições anteriores. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam os seguintes registros:

- a) Juiz desde **9.8.2017**;
- b) Advogado desde **19.1.2016**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- c) Contador desde **17.7.2014**;
- d) Delegacia de Polícia desde **19.11.2019**;
- e) Oficial de Justiça desde **17.11.2015**.

4.1. Corrigir as baixas no SICC imediatamente. Manter atualizados os registros no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 1212 processos. Justificar o excesso de quantidade de processos e de prazo. Regularizar imediatamente o "ato" e o "movimento", com a baixa no SICC, a fim de evitar paralisações indevidas.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 82 registros: 4 valores; 77 objetos; e 1 bem. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 23 (vinte e três) fianças de processos findos sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, consta o seguinte documento sem movimentação que deverá ser regularizado imediatamente pela Secretaria:

a) Alvará de Soltura - 1 aguardando informação de cumprimento desde 8.2.2018.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 10.6.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta o processo 13843-50.2015 com fase incorreta (exclusiva de carta precatória) - segundo informações da Secretaria, o processo está aguardando o recolhimento das custas e pagamento da multa - corrigir a fase, manter atualizada o movimento do processo e adotar as diligências finais para arquivamento definitivo.

DISTRIBUIÇÕES:

ANO/CLASSE	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
INQUÉRITOS POLICIAIS	498	341	326	32,36
PROCESSOS	327	289	285	25,03
INCIDENTES	178	180	252	16,94

ANDAMENTO:

CLASSE	TOTAL
Inquéritos	1226
Processos	936
Incidentes	81
Administrativos	3
Carta	1
Ativos	2247
Suspensos	360
Processos Ativos Julgados	258
Processos Ativos Não Julgados	678
Instância Superior	260
Arquivados	2758
Paralisados Secretaria	0
Paralisados Remessa	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

Distribuição mais antiga datada de 6.8.1993, inquérito policial 0005821-72.1993.8.16.0013 - falsificação de documento - prioridade de julgamento, vítima maior que 60 anos - indiciado a apurar.

O processo mais antigo tem a distribuição datada de 4.3.1999 - Processo 0003877-59.1998.8.16.0013 - estelionato - redistribuído da 56ª Vara Judicial na data de 19.4.2018 - denúncia e suspensão pelo art. 366 do CPP não estão anotadas na capa, o que deverá ser suprido pela Secretaria - no cadastro das partes, não constam o CPF de um dos réus e os nomes dos advogados - não constam prisões.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Continuar evitando a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Processo 0003271-64.2017.8.16.0013 - processo suspenso para diligência - expedição de ofício - é vedado e totalmente irregular suspender o processo, a fim de não figurar na lista de processo paralisados na Secretaria - levantar todos os casos de suspensões indevidas, tornando os processos ativos - colocar o prazo da diligência.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser obrigatoriamente juntadas pela Secretaria. (Processo 0025684-71.2017.8.16.0013)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **821 prisões**, das quais se destacam:

- 719 prisões preventivas - mais antiga datada de 22.6.2015 - Processo 0017362-33.2015.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - no cadastro da preventiva, devidamente juntados a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento;
- 14 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **17.9.2017** - Processo 0001100-71.2016.8.16.0013 - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 14 prisões em flagrante; 719 preventivas; 11 cautelar com monitoração eletrônica; 1 prisão domiciliar cautelar; 42 condenações sem trânsito em julgado da sentença; além de 34 condenações com trânsito em julgado (cujos processos devem ser baixados e arquivados). Totalizam 821 prisões.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 7 transações penais (número a ser confirmado pela Secretaria);
- 83 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 49 medidas cautelares.

Suspensão condicional do processo - na capa da carta de fiscalização, deve constar obrigatoriamente todas as condições a serem cumpridas - devem ser fiscalizadas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação do termo individual de comparecimento, comprovante dos depósitos bancários e os ofícios das entidades de prestação de serviços - levantar todos dos casos semelhantes, determinando ao Juízo da fiscalização que cadastre todas as condições e fiscalize exclusivamente no Sistema PROJUDI, conforme determinação da Instrução Normativa nº 5/14.

Constam apenas 3134 medidas com cumprimentos atrasados, além de 109 medidas sem cumprimentos gerados.

Manter abertas três datas futuras das apresentações em juízo das medidas cautelares, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI. Todas as medidas cautelares e as suspensões condicionais dos processos deverão ser cadastradas na capa dos processos (informações adicionais), a fim de ser controlado exclusivamente pelo PROJUDI.

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 65 ao **Magistrado** - mais antiga de 7.2.2018;
- 1312 ao **Ministério Público** - desde 14.7.2014 (maioria remessas off-line);
- 10 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 24.4.2018;
- 24 ao **Contador** - mais antiga datada de 26.3.2018.

Constam:

- 112 **aguardando análise de juntadas** - desde 17.4.2018;
(2 com urgência)
- 64 **aguardando análise do cartório** - desde 10.4.2018;
(9 com urgência)

Ainda:

- 2 Autuações das Guias de Execução pendentes - desde 23.4.2018;
- 5 **expedir intimações** - desde 5.4.2018;
- 201 **analisar decursos de prazo intimação** - desde **28.6.2017**;
- 7 **analisar decursos de** auxiliar da justiça - desde 7.3.2018;
- 2 **para conferir** - ofício - desde 17.4.2018;
- 37 **para expedir** - maioria são mandados - desde **11.11.2017**;
- 1 **devolvidos pelo Juiz** - carta precatória enviada;
- 224 **decurso de prazo** - maioria são mandados - desde **5.5.2015**.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediato andamento os processos aguardando análise de juntadas e demais documentos, regularizando o andamento processual.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 8.11.2018 - instruções.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 2425 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 186 armas de fogo - Processo 0001891-39.2017.8.16.0196 - Apreensão 109479/2017 - não consta a data do cadastro no cadastro no SNBA - no registro, não constam os dados básicos para remessa de armas ao Ministério do Exército, por exemplo, nº canos, tipo de cano, acabamento, facilmente identificados no manuseio da pistola - consta como não periciada e não se vinculou o laudo, porém se vinculou o ofício comprovando a entrega da arma e do laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de remessa ou permanência da arma - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões; (armas verificadas: Processo 0002428-65.2018.8.16.0013 - Apreensão 11978/2018; Processo 0001395-40.2018.8.16.0013 - Apreensão 07460/2018; Processo 0001304-17.2017.8.16.0196 - Apreensão 57146/2017; Processo 0016835-13.2017.8.16.0013 - Apreensão 65412/2017 - esta última foi remetida ao Batalhão da Polícia Militar, segundo informações da Secretaria, porém a movimentação não foi registrada no PROJUDI, e não foi juntado o comprovante do recebimento da PM - a Secretaria deverá corrigir e atualizar todos os registros, com os respectivos encerramentos e a vinculação dos comprovantes de entrega das armas e munições).
- 327 entorpecentes - Processo 0009008-14.2018.8.16.0013 - Apreensão 40855/2018 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntaram os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não está registrada a quantidade - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 159 valores - Processo 0031440-61.2017.8.16.0013 - Apreensão 123950/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - consta como local atual e localização interna "Delegacia" - entretanto, juntou-se o comprovante do depósito bancário;
 - As moedas falsas e cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 104 veículos - Processo 0020732-54.2014.8.16.0013 - Apreensão 31045/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão e o laudo pericial - não consta o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 418 registros, relativos a fianças e apreensões, **297 sem levantamento.**

Constados 12 registros no Banco do Brasil, por exemplo, nº 0004018-12.2012.8.16.0038, entre outros. Levantar todos os depósitos, a fim de serem regularizados imediatamente, com a transferência para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 49 Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;
- 45 Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;
- 4 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados :

- 19 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **11.11.2017;**
- 205 Expedido e não Lido (Aguardando Retorno) - desde **13.9.2016;**
- 21 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde **28.2.2018;**
- 122 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde **5.5.2015.**

Cobrar a imediata devolução dos mandados com prazos excedidos (datas negritadas), devidamente cumpridos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **158 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **84 com prazos excedidos** - expedida em 1.3.2016 - relativa ao Processo 0012940-20.2012.8.16.0013 - carta precatória nº 0001401-82.2016.8.16.0024 - protocolizada na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré - prazo 20 dias para intimação e cumprimento da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, constam 2 recolhimentos e 2 atrasos, além de não se juntarem os comprovantes dos depósitos - nos comparecimento em juízo, cadastrou-se uma 1 apresentação, com a vinculação do comprovante de apresentações coletivas do Conselho da Comunidade individualizados dos comparecimentos - não constam cobranças de informações pelo Juiz deprecante - remetida ao Ministério Público para manifestação.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 108
 - Ações penais sem denúncia 011
 - Feitos sem infração penal 070
 - Feitos sem data de infração 004
 - Processos físicos sem sentença anotada 001
 - Apreensões sem documento vinculado 248
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 001
- Ainda, constam, ainda, 2243 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta 30 (trinta) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

4.1. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

6.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 2.620 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 2.503 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coroa da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

6.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

6.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência somente das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

8.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

9.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, cumprindo ao Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 7 (sete) servidores, além de 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 5 (cinco) servidores para atender a Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ressalta-se que a sra. Sueli de Fatima Alves Correia Fonseca, Técnica de Secretaria, que por vários anos respondeu de forma informal pela Unidade Judiciária, está afastada de suas funções e, atualmente, o Chefe de Secretaria é o Técnico Judiciário Mauro Antonio Apolonio. Diante dessa mudança, não foram cobradas as justificativas da falta de cumprimento das determinações das Correição anteriores, assim como das paralisações indevidas. O servidor responsável pela Unidade Judiciária deverá implementar nova metodologia de trabalho, visando a distribuição dos serviços, a fim de que sejam regularizados, em tempo exíguo, os registros dos Sistemas Informatizados (SICC e PROJUDI) e a normalização do andamento processual.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "**lmsd**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da informação constante do item 9 desta ata correcional e adoção da medida que entender pertinente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça